

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 71, de 06.11.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do **art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.049-23, de 27 de setembro de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo **inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999**, e nos termos do **art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto JOGOS CARTONADOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - produção dos fotolitos e revelação;
- II - gravação e revelação das chapas para impressão;
- III - impressão e cobertura de verniz;
- IV - corte, vinco e refile do material impresso;
- V - empastamento da cartela ou tabuleiro;
- VI - colagem ou grampagem;
- VII - injeção das peças plásticas; e
- VIII - montagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Fica dispensado pelo prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o cumprimento das etapas constantes dos incisos de I a V, na Zona Franca de Manaus, devendo as mesmas ser realizadas em outras regiões do País, inclusive por terceiros. Após esse prazo, essas etapas deverão ser realizadas obrigatoriamente na Zona Franca de Manaus.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que na Zona Franca de Manaus e obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e na **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 07.11.2000, Seção I-E, pág. 31.

